



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo
Contratos e Licitações**

CONTRATO PREVCOM Nº 042/2026

Termo de Referência nº: 042/2026

Processo SEI nº: 271.00000854/2026-61

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.401.381/0001-98, com sede na Rua Líbero Badaró, 377, 8º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-906, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **SYLVIO EUGENIO DE ARAÚJO MEDEIROS**, e por sua Diretora Administrativa, Sra. **VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO CERON**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D GIMENES ARQUITETURA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.704.482/0001-70, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 275, Sala 5, Jardim Proença, Campinas/SP, CEP 13.026-241, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, **DENISE DE SOUZA GIMENES GOMES**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.562.857-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 319.612.638-23, conforme ato constitutivo apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no SEI Processo nº 271.00000854/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de arquitetura para elaboração de projeto executivo de reestruturação dos ambientes da sede da PREVCOM, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 377, 8º andar, Edifício Mercantil Finasa, São Paulo/SP, com área de 948 m² (novecentos e quarenta e oito metros quadrados), sem execução de obra, compreendendo o levantamento de necessidades junto à **CONTRATANTE**, a elaboração de estudo preliminar de layout, o anteprojeto e a consolidação do projeto executivo de arquitetura de interiores, com as especificações técnicas necessárias à adequação do espaço, nos termos do Termo de Referência nº 042/2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência nº 042/2026 e seus anexos;

1.2.2. Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo ou apostilamento, sempre que o objeto não for concluído no período fixado, pelo tempo necessário à conclusão de todas as entregas previstas, até o integral esgotamento do escopo contratado e o pagamento da totalidade dos produtos

técnicos definidos no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da prorrogação automática de que trata o subitem anterior, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, conforme aprovação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência nº 042/2026, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do objeto terá início imediato, a contar da emissão da Ordem de Serviço, e observará o cronograma de etapas constante do item 5.1 do Termo de Referência e reproduzido no item 5.2 deste Contrato.

3.3. As atividades de levantamento e conferência técnica in loco serão realizadas na sede da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, em dias úteis, mediante prévio agendamento com a área responsável, podendo as demais atividades de elaboração dos produtos técnicos ser realizadas nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores, permitida exclusivamente para atividades acessórias e complementares.

4.2. A subcontratação, em qualquer hipótese, não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto contratual, cabendo-lhe a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à subcontratação, a documentação de regularidade jurídica, fiscal e de capacidade técnica do subcontratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para a execução integral do objeto, em regime de empreitada por preço global.

5.2. O valor será pago em 4 (quatro) parcelas, vinculadas à conclusão e ao aceite de cada etapa do cronograma de execução, conforme detalhamento abaixo:

Etapas	Descrição	Prazo contar (a OS)	Percentual	Valor (R\$)
1	Levantamento e Programa de Necessidades	até o 15º dia	10%	5.800,00

Etapas	Descrição	Prazo contar (a da OS)	Percentual	Valor (R\$)
2	Estudo Preliminar	até o 55º dia	20%	11.600,00
3	Anteprojeto	até o 85º dia	20%	11.600,00
4	Projeto Executivo	até o 120º dia	50%	29.000,00
Valor Global (R\$) – 100%				58.000,00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, vinculadas à conclusão e ao aceite, pela fiscalização, de cada etapa prevista no cronograma de execução, na proporção indicada no item 5.2 deste Contrato e no item 7.3 do Termo de Referência.

6.2. Os serviços de cada etapa serão recebidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos técnicos correspondentes, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências técnicas e administrativas da etapa e registre o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 11 do Termo de Referência.

6.3. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, ou por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

a) em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente relativo à etapa concluída, quando a documentação exigida estiver em conformidade;

b) quando houver pendências referentes a documentação exigida, os pagamentos serão efetivados em 30 dias corridos de sua regularização.

6.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião de cada pagamento, bem como a verificação de sua regularidade no Sicaf.

6.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, apurada conforme os indicadores do IMR (item 11 do Termo de Referência), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida. As glosas apuradas dentro de uma mesma etapa não poderão, em conjunto, exceder o valor da parcela a ela vinculada.

6.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

6.7. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, tendo em vista que a execução do objeto está limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, inferior ao interregno mínimo de 1 (um) ano exigido para a incidência de reajuste de preços, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso XVIII, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Caso, por fato imputável à Contratante, à Contratada, ou por caso fortuito ou força maior, a vigência contratual venha a ser prorrogada para além de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento da parte interessada, pela variação do índice IPC-FIPE, exclusivamente sobre a parcela remanescente ainda não executada.

7.3. O eventual reajuste de que trata o item 7.2 será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.1.14. Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos e as plantas disponíveis do imóvel, inclusive o layout preexistente, e viabilizar o acesso às suas dependências para a realização das visitas técnicas e dos levantamentos in loco, mediante prévio agendamento.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível verificar a regularidade da CONTRATADA no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis, a CONTRATADA deverá atender à notificação para apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/ Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.22. Providenciar o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente à autoria do projeto, apresentando-o à CONTRATANTE, e manter válido o registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CAU durante toda a vigência do contrato.

9.23. Elaborar os produtos técnicos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial a NBR 9050, observando o padrão visual institucional da CONTRATANTE e priorizando o reaproveitamento do mobiliário e dos bens patrimoniados existentes, sempre que tecnicamente viável.

9.24. Entregar os produtos técnicos de cada etapa em meio digital, em formato PDF e nos respectivos arquivos editáveis de origem, acompanhados de relatório à fiscalização, conforme os marcos do cronograma de execução.

9.25. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e aos demais produtos técnicos elaborados em decorrência deste contrato, que poderão ser livremente utilizados e alterados pela CONTRATANTE em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do autor e sem ônus adicional, incluindo os arquivos editáveis e as demais informações necessárias à sua plena utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

11.1. As partes deverão observar todas as leis aplicáveis aos atos de improbidade e de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, as quais deverão ser amplamente divulgadas e conhecidas por todos os seus prepostos, representantes e colaboradores;

11.2. Quaisquer terceiros contratados pela CONTRATADA, incluindo, mas sem se limitar a fornecedores e prestadores de serviços, deverão ter conhecimento das sobreditas leis e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito deste contrato;

11.3. A CONTRATANTE não será responsável por ações ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento, pela CONTRATADA, das leis anticorrupção e da presente cláusula, podendo, neste caso, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da instauração de sindicância, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da SP PREVCOM e da aplicação de sanções penais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência.

12.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela;

b) compensatória: de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da rescisão contratual;

c) a aplicação da multa não impede a cumulação com outras sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Contratante;

d) os valores devidos a título de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia contratual, quando houver, ou ainda cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento durante a vigência do prazo contratual mediante notificação prévia a CONTRATADA com antecedência de 60 dias.

14.1.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011.

14.1.3. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.4.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na Conta Contábil 40201041010000000 (Serviços de Arquitetura).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Executivo, Seção Atos Normativos, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela CONTRATANTE:

SYLVIO EUGENIO DE ARAÚJO MEDEIROS

Diretor-Presidente

VANESSA PACHECO DE SOUZA ROMÃO CERON

Diretora Administrativa

Pela CONTRATADA:

DENISE DE SOUZA GIMENES GOMES

Sócia Administradora

Testemunhas:

GIVANIA DOS SANTOS REIS

Supervisora de Administração

GIOVANA MARIA POTENZA

Assessora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Givania Dos Santos Reis, Supervisor**, em 16/10/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Maria Potenza, Assistente Técnico Previdência Complementar I**, em 16/10/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pacheco De Souza Romão Ceron, Diretor Administrativo**, em 16/10/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio De Araujo Medeiros, Diretor Presidente**, em 19/10/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE SOUZA GIMENES GOMES, Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0125019591** e o código CRC **7AAEA58D**.
